



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3422/2021.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.080.759/0001-94, estabelecida à Avenida Major Armando Rubens Storino, N.º 2200, Bairro Jardim Canada, nesta Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-001, neste ato representada pelo Sr. **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 213.697.806-30, e do RG N.º MG- 1192808 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DO CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E DEMAIS EXTRAS, PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, III DA LEI FEDERAL N.º 11.107/05)**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 166/2021, na modalidade Dispensa N.º 043/2021, em conformidade com o Art. 24, XXVI, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS E DEMAIS EXTRAS, PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, III DA LEI FEDERAL N.º 11.107/05)**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos pela Contratada, de acordo com a demanda do Contratante, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rosé Mary



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.3. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento Contratada:

2.3.1. O membro do seu corpo de profissionais.

2.3.2. O profissional que tenha vínculo de empregado com a Contratada.

2.3.3. O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços à Contratada.

2.3.4. O profissional e/ou empresa credenciada pela Contratada para execução do objeto deste Contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede da Contratada.

2.4. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste Contrato.

2.5. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

2.6. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Contratante, sobre a execução do objeto deste Contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação de Saúde.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluída os encargos trabalhistas, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério de Saúde.

2.8. A Contratada, na hipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pela Contratante, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.9. A solicitação para o agendamento dos exames, objetos deste instrumento, será realizada diretamente pela Contratante, através do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos 57, II da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Assinatura]



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

6.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante para a Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

6.2. Da entrega do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal

6.2.1. A solicitação para o agendamento dos exames, objeto deste instrumento, será realizada diretamente pelo Contratante, através de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, cabendo a este liberar as referidas solicitações, bem como fiscalizar sua operação e sanar eventuais dúvidas ou problemas ocasionados.

6.2.2. Os preços dos exames objeto deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sobre pena de rescisão contratual:

6.2.2.1. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, o resumo de fatura, com descrição dos exames, identificação do paciente e valores dos serviços, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do Contratante.

6.2.2.2. O Contratante pagará à Contratada o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.

6.2.2.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, bem como, observância dos prazos de pagamento, será entregue à Contratada recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do Contratante, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento.

6.2.2.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos à Contratada para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

6.2.2.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do Contratante, este garantirá à Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamentos seguinte, mas ficando o Contratante exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da Contratada.

6.2.2.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Contratada e Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	38833	Serviços Especializados 1 - Cisamesp Exames Extras N.º 01/2017.	-	SV	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
						Total	R\$ 600.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Roberto



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

8.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

8.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 332 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiro PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

10.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

10.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

10.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

10.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

10.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

10.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

10.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

10.1.9. A Contratada deverá efetivar, em conjunto com a Contratante, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.1.10. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, obedecendo aos seus critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida.

10.1.11. A Contratada deverá interromper as marcações em caso de atraso no pagamento devido pelo Contratante.

10.1.12. Deverá fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

10.1.13. A Contratada deverá notificar o Contratante de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste Contrato.

10.1.14. Será necessário o encaminhamento ao Contratante, o resumo de fatura, com descrição dos procedimentos, identificação do paciente e valores dos serviços, vem como a competente fatura/nota fiscal para pagamento.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

10.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

10.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os serviços entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

10.2.5. Efetivar, em conjunto com a Contratada, o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste Contrato.

10.2.6. Solicitar à Contratada o agendamento dos exames, objetos deste Contrato, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados.

10.2.7. Comunicar à Contratada quando a qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços.

10.2.8. Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos.

10.2.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:

11.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rosângela



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

11.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

11.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

11.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

11.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

11.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

11.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

11.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.2.4.

11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

Rosângela



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG, 24 AGO. 2021

CONTRATADA:

JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA:21369780630

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE
OLIVEIRA:21369780630
Dados: 2021.08.24 16:03:26 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
SAPUCAÍ - CISAMESP**

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO

125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO

136.840.736-60